



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
TÉRMINO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
EXERCÍCIO DE 19 80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 1674/80

1674/80

ASSUNTO:

Projeto de lei autorizando o Poder Executivo a transferir para o Quadro Estatutário servidores admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos

e oitenta, autúo, nos termos da lei, a petição de fls.

e mais documentos que se seguem.

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1694/80

Em 10 de 12 de 19 80

*L. Roda*  
Protocolista

GAB

Of. nº 1 139

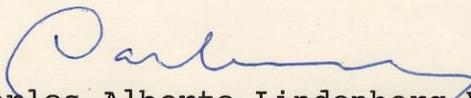
Vitória, 08 de dezembro de 1 980.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. a devolução a este Gabinete, da mensagem encaminhada a esse Legislativo através do ofício GAB nº 1.122 , que autoriza o Executivo a transferir, mediante Decreto, para o Quadro Estatutário do Município, servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes das tabelas IV e V da Lei nº 2.674, para reexame.

Na oportunidade, reafirmo a V. Exa.

Cordiais Saudações

  
Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.  
Vereador Máximo Vieira Varejão  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

/emr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Atenda ao Rec no 1694/80

Ao Protocolo p/ providenciar  
a penitência do processo re-  
ferido na inicial

Em 10-12-80

*[Signature]*

Se Superintendente  
Devidamente providenciado

Em 10/12/80

*[Signature]*

Ao Diretor do D.M.A p/ providenciar  
Em 10/12/1980

*[Signature]*

Proibido o processo do executivo  
nesta data.

do protocolos P/ afeitos.

Em, 12/12/80

*[Signature]*

Of. 569/80

Vitória, 11 de dezembro de 1980.

Assunto: Atendendo  
Solicitação

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação de V. Exa. contida no ofício GAB nº 1 139, cumpre-me devolver-lhe a mensagem enviada a esta Câmara no dia 5 de dezembro p. passado, através da qual fica esse Executivo autorizado a transferir, mediante Decreto, para o Quadro Estatutário do Município, servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. protestos de alta estima e consideração especial.

Máximo Vieira Varejão  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.  
Dr. Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen  
DD. Prefeito Municipal de Vitória  
N E S T A

Proc. 1 674/80

FAG.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

1674/80

Em

05

de 12

de

1980

*L. Rodry*

Protocolista

GAB

Of. nº 1 122

Vitória, 03 de dezembro de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo a, mediante Decreto, transferir para o "Quadro Estatutário" servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de "empregos públicos" constantes das Tabelas IV e V anexas à Lei nº 2 674, de 16 de maio de 1980.

Visa o Projeto de Lei dar prosseguimento, de maneira mais simples e prática, à política adotada, não só pelo Município de Vitória como por outros do País, entre os quais se destaca o do Rio de Janeiro, transferindo, do Quadro Trabalhista, para o Estatutário, o pessoal admitido sob regime de CLT, com exclusão das atividades artesanais e braçais. A medida, adotada por vários municípios, objetiva, principalmente, não só evitar os pesados onus decorrentes dos encargos sociais, mas, sobretudo condicionar os aumentos anuais de vencimentos às possibilidades financeiras do Município, situação que vem a se agravar com os novos critérios de aumentos salariais na base semestral.

Exmº. Sr.

Vereador Máximo Vieira Varejão

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta Capital

/mtag.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante decreto, dos quadros "Trabalhista" e "Suplementar Trabalhista", constantes das tabelas IV e V, anexas à Lei 2 674, de 16 de maio de 1980, para o Quadro Estatutário, os servidores admitidos sob regime da CLT até a data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei não se aplicam aos admitidos sob regime da CLT para atividades artesanais, braçais em geral, copa e cozinha, vigilância, limpeza pública e trabalhos de oficinas.

Art. 2º - Se o titular do emprego público, na data da vigência desta Lei, estiver percebendo salário superior ao de referência atribuído ao cargo, pelas tabelas IV e V anexas a Lei 2 674, de 16 de maio de 1980, será observado o disposto no parágrafo único do Art. 2º da Lei 2 668, de 06 de fevereiro de 1980.

Art. 3º - No cumprimento desta Lei serão observadas as disposições da Lei 2 680, de 25 de junho de 1980, no que for aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB nº 1 122 /mtag.

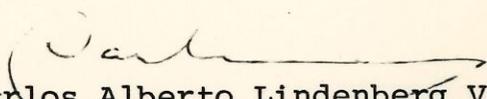
A minha primeira providência nesse sentido levou à Câmara Municipal a aprovar o Projeto do qual resultou a Lei 2 668, de 06 de fevereiro de 1980, seguida da Lei nº 2 680, de 25 de junho do mesmo ano. Leis essas que transferiram para o Quadro Estatutário cerca de 1000 servidores admitidos sob o regime da C.L.T.

Ao encaminhar as respectivas mensagens à Câmara, tive oportunidade de esclarecer que meu Governo não estava inovando a respeito do assunto, comprovando isso com a juntada de cópia da Lei 238, de 22 de abril de 1979, do Município do Rio de Janeiro. Nesse Município, mais tarde, o Prefeito, por outra Lei, conseguiu da Câmara local autorização para prosseguir nas transferências de quadro de pessoal, por meio de Decreto Executivo. Conforme se vê do recorte anexo de noticiário do jornal "O Globo", de 22.11.80, no exercício dessa autorização legislativa, o Prefeito local, por meio de decretos, transferiu, do quadro trabalhista para o estatutário, 12.000 servidores, estando preparando atos para transferir mais 3.959.

No Projeto de Lei anexo, tive o cuidado de prever que nenhum servidor sofrerá redução de seu salário atual em decorrência do novo enquadramento, adotando, neste caso, o mesmo critério seguido em relação aos engenheiros, por força do disposto no parágrafo único do Art. 2º da Lei 2 668 citada.

Dada a urgência da matéria, requeiro seja o Projeto de Lei anexo votado no prazo previsto no § 2º do Art. 50 da Lei 2 760, de 20 de março de 1973.

No ensejo, renovo a V.Exa. meus protestos de elevada consideração e particular apreço.

  
Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen  
Prefeito Municipal